



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (032) 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 852, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRENO INDUSTRIAL À FIRMA **EUCIMAR GUIMARÃES CONTIN JUSTE**.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **EUCIMAR GUIMARÃES CONTIN JUSTE**, CGC 42.910.323/0001-62, uma área de terreno industrial, situado à Rua Alencar Ribeiro, na cidade de Astolfo Dutra, lote nº 1 quadra 3, medindo 777,00 m², para construção de sua sede própria.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, terá se der transcrito em seu inteiro teor, na escritura pública a ser lavrada, no Cartório de Notas a presente Lei que terá de ser respeitada em todas as suas cláusulas e condições, obrigatoriamente ficando a mesma arquivada no tabelionato onde o instrumento público for lavrado, tendo a presente de ser respeitada no seu todo sob pena de não produzir efeito algum.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se a instalação de uma firma de Indústria e Comércio de Produtos Laticínios - FRIBOM.

Art. 3º - A doação caducará e o imóvel reverterá automaticamente ao Município doador, sem qualquer indenização se a partir da vigência desta Lei a Empresa donatária:

- I - Não cercar o terreno em 06 (seis) meses;
- II - Não iniciar as obras de instalações em 12 (doze) meses;
- III - Se dentro de 18 (dezoito) meses não estiver funcionando com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de produto final, da unidade fabril instalada;
- IV - Não exercer, não executar e não exercitar bem como alterar a finalidade, para qual a referida área foi destinada;
- V - Caso o donatário locar, ou proceder a sub-locação da totalidade, ou mesmo parte do imóvel inclusive os galpões industriais existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (032) 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

VI - No caso de donatário, bem como qualquer pessoa autorizada por este edificar residência no terreno doado;

VII - Não respeitar a legislação municipal relativa a normas técnicas para instalação em Distritos Industriais e deixar de apresentar a documentação exigida pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Ao donatário será permitido oferecer o imóvel em garantia, hipoteca, ou penhor legal para obtenção de financiamentos juntos aos bancos comerciais ou Entidades Financeiras, objetivando a construção de sua unidade industrial/comercial.

Art. 5º - Em caso de retomada do imóvel pelo Município através de Ação Judicial de qualquer espécie, as benfeitorias existentes no imóvel reverterão também ao município sem qualquer ônus ou indenização.


Art. 6º - Em caso de sucessão, falência ou dissolução da sociedade, o adquirente do imóvel deverá obter a aprovação da Prefeitura, quanto à sua destinação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 20 de outubro de 1999.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


AURO ENOQUE FERREIRA
Secretário Municipal de Administração